

## COMISSÃO DE TRABALHADORES DA COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO

**Projecto de Lei n.º 158/XI – Procede à primeira alteração à Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro, que aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos, e estabelece o regime de segurança social aplicável a estes profissionais.**

O Projecto de Lei em referência, que visa alterar o regime jurídico dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos, actualmente regulamentado pela Lei n.º 4/2008 de 7 de Fevereiro, visa, tal como consta da respectiva Exposição de Motivos, responder às seguintes preocupações:

1. Potenciar a celebração de contratos de trabalho no sector;
2. Valorizar os profissionais do sector consagrando um regime de apoio à reconversão profissional.
3. Garantir acesso a um regime de protecção social adaptado às especificidades da prestação de trabalho destes profissionais.

No caso concreto dos profissionais do SAACE da CNB, é sabido que a Lei n.º 4/2008 foi um “acto falhado”, (tal como a ctCNB então, quando da elaboração desta lei largamente alertou, tendo mesmo entregue dois pareceres jurídicos fundamentando a sua posição, que foi amplamente referida e difundida quando da sua discussão no plenário da A.R ,tendo por parte dos deputados havido o cuidado de alertar para se estar a criar uma lei potencialmente prejudicial para estes profissionais e que culminou com a apresentação da petição dos bailarinos da CNB) na medida em que fragilizou as relações laborais pré-existentes ao normativo e aquelas que constituíram após a sua entrada em vigor, designadamente por virtude do efeito de alargamento dos prazos de contratação a termo que passou a ser de 8 anos o que constitui uma inaceitável

discriminação em relação a outro tipo de profissionais e pela desregulação dos aspectos nucleares da organização do tempo de trabalho. (Note-se que muito recentemente em Itália por alterações muito menos violentas que estas, foi, em contrapartida, alterada a idade de reforma para os 45 anos para os bailarinos ao serviço dos teatros estatais).

Nesta medida, o presente Projecto de Lei não rectifica essa situação pois falta uma redacção explícita de que se destina a beneficiar quem trabalha em condições precárias e a não prejudicar quem já tem condições algo mais favoráveis, o que sem um estatuto próprio que, entre outras, defina as condições de trabalho e aposentação para os bailarinos da Companhia Nacional de Bailado, continuará a aplicação desta lei a estes artistas temendo-se que a sua inadequada utilização obste à criação do tão necessário estatuto.

Assim sendo, o manter desta situação, ao não excluir este tipo de profissionais, **coloca ainda mais em causa a estabilidade e a qualidade das relações de trabalho na CNB.**

No que respeita aos apoios ao regime de reconversão profissional no caso de um bailarino da CNB no âmbito de uma profissão de desgaste rápido, se a solução proposta lhe for aplicada, afigura-se com contornos pouco definidos, confundindo reconversão em sentido próprio com desemprego ou com suspensão voluntária da actividade profissional sendo de todo uma solução “facilitadora” e desajustada ao final da carreira de um bailarino profissional de dança clássica.

De facto, afigurar-se-ia mais correcto que a reconversão profissional ocorresse apenas quando configurasse um acto voluntário do profissional SAACE que assumisse a decisão de procurar outras vias profissionais, para a qual necessita de apoio, nomeadamente quando do surgimento de uma lesão incapacitante permanente que impeça o bailarino de prosseguir a sua carreira.

Por esse motivo, **não se concorda com a definição de um mecanismo de reconversão profissional** que tanto pode ser usado por um profissional que faça uma **pausa** na sua actividade profissional – para aperfeiçoamento técnico, **para formação**, etc. – com situações críticas de perda de aptidão superveniente por lesão, para as quais este projecto não dá respostas efectivas.

Quanto à figura da caducidade do contrato por perda de aptidão, como maneira de finalizar a difícil carreira dum bailarino da CNB, quer-nos parecer um modo redutor e economista (já que até um despedimento seria muito mais dispendioso) de encarar o problema, pois deste modo evita-se a criação de um sistema (como nos outros países) que reconheça o papel desta profissão para a sociedade e que igualmente seja reconhecido que o bailarino já deu tudo o que tinha para dar. (Um bailarino da CNB aos 47 anos de idade tem 30 anos de carreira e na idade da reforma, aos 55, tem 38 anos de carreira! Quem diria a um controlador aéreo que em vez da actual reforma com menos de 30 anos de carreira, aos 55, o seu contrato caduca e terá de encontrar uma qualquer outra actividade durante 10 anos até atingir a idade da reforma aos 65?

Em todo o caso, e de forma mais genérica, **não se compreende** porque razão não tem direito a ser apoiado na sua reconversão profissional no âmbito deste Projecto:

- a) quem tenha cessado o exercício da actividade artística há menos de seis meses e mais de dois anos (alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º - B do Projecto) e careça de efectiva reconversão profissional; e
- b) quem tenha rendimentos superiores à remuneração mínima mensal garantida vindos de outra fonte que não o trabalho (alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º - B do Projecto) e, igualmente, careça de real apoio à reconversão profissional.

Tal como também **parece sem fundamento** a restrição à cumulação com o pagamento do montante único das prestações de desemprego (n.º 6 do artigo 21.º - B do Projecto).

Quanto ao montante proposto como valor máximo para o apoio à reconversão profissional (i.e. 12 IAS = 5.030,64€), **gostaríamos de conhecer a avaliação e critérios que o sustentam.**

Por fim, mas não menos importante, não compreendemos um **regime casuístico e discricionário** como o proposto, em que “o montante do subsídio de reconversão profissional é fixado caso a caso...” (n.º 2 do artigo 21.º - B do Projecto).

3. Relativamente a acesso a um regime de protecção social adaptado às especificidades da prestação de trabalho destes profissionais, desde logo um comentário se suscita sobre as prestações de desemprego.

De facto, a diferenciação que se propõe para o **prazo de garantia das prestações de desemprego** – i.e. subsídio de desemprego é de 450 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 36 meses imediatamente anterior à data do desemprego, quando no regime geral são 24 meses, e no subsídio social de desemprego é de 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 18 meses imediatamente anterior à data do desemprego, quando no regime geral são 12 meses .

Relativamente às **taxas contributivas** propostas – que reduzem até 2013 inclusive a percentagem total a cobrar (em 3,2% em 2011, 2,2% em 2012 e 1,1% em 2013) –

Também neste caso, afigura-se-nos que o Projecto em apreço trata uma realidade muito diferente pois propõe a diminuição das contribuições quando os os profissionais da CNB propoem exactamente o contrário, o aumento, de modo a justificar a antecipação da reforma no âmbito de uma profissão de desgaste rápido.

Em suma, considera a Comissão de Trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado que importa destacar como os aspectos críticos mais relevantes da sua posição, face ao presente Projecto de Lei, os seguintes:

1. Os problemas com a aplicação da Lei n.º 4/2008 não foram resolvidos.
2. Os trabalhadores da CNB exercem a sua actividade em termos muito específicos, com características profissionais, técnicas, históricas, formativas, regulamentares muito próprias, que não podem nem devem ser misturadas com as de outros profissionais de outros espectáculos, como se faz na Lei n.º 4/2008 e que agora também não se salvaguarda.

Sem colocar em causa as boas intenções dos autores desta revisão legislativa, considera-se que **o Projecto de Lei em apreço não resolve os problemas suscitados (ou as omissões) pela Lei n.º 4/2008, e a sua aplicação apenas irá prejudicar a vida e carreira dos bailarinos da CNB pelo o que seria desejável é que fosse tratado de modo diferente o que é diferente, tratando das questões relativas aos bailarinos da CNB no local próprio – O SEU ESTATUTO.**